

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 016/91 - Reautuado em 25.03.91

INTERESSADO: SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) nº 418/Franca

ASSUNTO : Autorização de funcionamento

RELATORA : Consº. Cleusa Pires de Andrade

PARECER CES Nº 859/91

APROVADO EM:10/07/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Supervisora Regional de Educação de Serviço Social da Indústria solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº 418, em prédio/cedido pela Prefeitura Municipal de Franca, com o ensino pré-escolar e de 1º grau regular e supletivo, a partir de 1991.

1.2 Encaminhados os autos, o Sr. Delegado de Ensino designou Comissão de Supervisores de Ensino para as providências contidas no § 6º da Deliberação CES nº 26/86.

1.3 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a referida Comissão manifesta-se favorável ao solicitado, parecer este, ratificado pelo Sr. Delegado de Ensino, que encaminhou os autos ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 Precedendo à análise do expediente que resultou na informação ETES nº 25/91 (fls. 174), foi solicitada nova manifestação no que se refere aos artigos 240 e 246 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como Parágrafo Único do artigo 11 do "ato das disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil".

1.5 Em 25.03.91, retornaram os autos para apreciação do Conselho Estadual de Educação, atendendo ao solicitado na referida Inf.ETES.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento do Centro Educacional - SESI nº 418, em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Franca, com o ensino pré-escolar e de 1º grau regular e supletivo.

2.2.1 O Município atua na área da educação no ensino de 1º e 2º graus, conforme relatório anexo ao Processo.

2.2.2 O imóvel, patrimônio da Fazenda Pública, foi outorgado sob a égide do instituto de Conselho Real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, com supedâneo de ordem legal nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca e do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

2.2.3 De acordo com a prestação acordada através da referida outorga concessiva, o ensino é gratuito conforme declaração da concessionária.

2.2.4 O Município mantém convênio com o Estado, no sentido da alocação de imóveis de sua propriedade, para efetiva ocupação de escolas estaduais, que já se encontram em funcionamento.

2.2.5 A Prefeitura Municipal aplica 25% da arrecadação no ensino.

2.3. O Sr. Prefeito Municipal, entretanto, declara que "todos os atos constantes para a formalização do processo, não contrariam a Lei Orgânica deste Município, promulgada em 05 de abril de 1990"

2.4 O Serviço Social da Industria conta com uma vasta rede de escolas autorizadas e com Regimento Escolar e PI no de Curso aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 418, em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Franca, com o ensino pré-escolar, de 1º grau regular e supletivo, em 1991.

São Paulo, 29 de maio de 1991

a) Consª Cleusa Pires de Andrade
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente